

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL (PGF) E O CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (CONIF), VISANDO A CRIAR FLUXO DE TRABALHO QUE POSSA POTENCIALIZAR A EFICIÊNCIA NA ANÁLISE E SOLUÇÕES DE QUESTÕES JURÍDICAS DE INTERESSE DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (CONIF).

A **PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, ÓRGÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, inscrita no CNPJ nº 05.489.410/0001-61, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília/DF, doravante denominada PGF, neste ato representada pela Procuradora-Geral Federal ADRIANA MAIA VENTURINI, e o **CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.511.835/0001-55, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco D, Térreo, Lojas 2 e 3, Edifício Oscar Niemeyer, Brasília/DF, doravante denominado CONIF, neste ato representado por seu Presidente, Professor Júlio Xandro Heck, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 00407.003000/2024-74 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a conjugação de esforços entre os partícipes, visando a criar fluxo de trabalho que possa potencializar a eficiência na análise e na oferta de soluções de questões jurídicas de interesse das Instituições Federais de Ensino que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, a ocorrer mediante consultoria e assessoramento jurídico direcionados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações necessárias ao cumprimento do objeto e ao alcance dos objetivos deste Acordo, de forma coordenada e colaborativa, dentro de suas competências regulamentares e de acordo com o Plano de Trabalho;

- c) apresentar, um ao outro, os dados e as informações necessários para a melhor consecução e fiscalização das ações deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- d) designar, no prazo de 10 dias corridos, contados da publicação do presente Acordo, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas e priorizando ações, quando necessário ao atingimento do resultado esperado;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no Acordo;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;
- k) realizar eventos conjuntos, tais como seminários e congressos, visando a discussão e debates para o amadurecimento de temas de interesse comum; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Acordo, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme necessidades da execução das ações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PGF

Para viabilizar o objeto deste Acordo, são responsabilidades da PGF:

- a) receber e dar encaminhamento as matérias, problemas e questões jurídicas apresentadas pelo CONIF;
- b) promover articulação com outros órgãos envolvidos nas demandas para o fim de construir soluções juridicamente viáveis as matérias, problemas e questões jurídicas apresentadas pelo CONIF;
- c) reunir-se com representantes do CONIF para esclarecimentos de tramitações, priorização de pautas e definição de estratégias de atuação; e
- d) executar outras ações necessárias aos encaminhamentos declinados nos itens anteriores.

Subcláusula única. As obrigações da PGF, previstas nesta Cláusula, não implicam na realização de consultoria jurídica para o CONIF.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONIF

Para viabilizar o objeto deste Acordo, são responsabilidades do CONIF:

a) levantar e encaminhar à PGF, no seu âmbito interno, as matérias, problemas e questões jurídicas de interesse das Instituições Federais de Ensino que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

b) definir e tratar, no seu âmbito interno, as matérias, problemas e questões jurídicas de interesse dessas Instituições Federais de Ensino que demandam a atuação da PGF ou possam ser solucionadas ou encaminhadas a partir da sua interlocução junto a outros órgãos e entidades;

c) providenciar, quando necessário, a produção de subsídios, informações e esclarecimentos técnicos para a atuação da PGF, na solução das questões encaminhadas;

d) reunir-se com os representantes da PGF, encarregados de dar encaminhamentos às matérias, problemas e questões jurídicas apresentadas; e

e) executar outras ações necessárias aos encaminhamentos declinados nos itens anteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias corridos, a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do seu resultado; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o presente Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo

constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtido em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente Acordo de Cooperação Técnica serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO


Para a hipótese de haver divergências que não possam ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 6 de maio de 2026.


ADRIANA MAIA VENTURINI
Procuradora-Geral Federal


JÚLIO XANDRO HECK
Presidente do CONIF